

LEI N° 1.121, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.
Gabinete do Prefeito

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas com análise de solos para famílias da localidade de Faxinal e dá outras providências.”

PAULO LOPES GODOI, Prefeito do Município de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 63 de Lei Orgânica Municipal,

Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com análise de solos para 11 (onze) famílias da localidade de Faxinal, visando à melhoria da fertilidade do solo, junto às propriedades daquela região do município de Victor Graeff.

Art. 2º. As famílias beneficiadas são pequenos produtores rurais da localidade disposta no artigo 1º, as quais se enquadram no ramo de agricultura familiar, sendo o custo total das análises em torno de R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes dessa Lei, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

04. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO

04.02 – Execução e Acompanhamento da Ação Executiva

04.02.20 - Agricultura

04.02.20.606 – Extensão Rural

04.02.20.606.00104 – Desenvolvimento e Planejamento Rural e Urbano

04.02.20.606.00104.2.018 – Fomento para Desenvolvimento Municipal da Diversificação.

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 286,00

Art. 4º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar pagamento de análise de solos, quando estas forem solicitadas de forma coletiva, mediante solicitação escrita, desde que apreciadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que deliberará sobre autorização.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR
GRAEFF RS, aos 12 dias do mês de Agosto do ano de 2.009.**

**PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**PAULO CASTELAR ALFLEN
Secretário Munic. de Administração e Fazenda**